



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLV	Publicação Semanal	Quinta Feira, 02 de Dezembro de 2021
---------	--------------------	--------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 00044/2019-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1044009-71/MAPA.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme dispõe a Clausula Sétima do contrato inicial e Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Tomada de preços nº 0001/2019. **DOTAÇÃO:** 20.800 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS 20 606 0012 1023 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS IMPLANTAR INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA DE ESTRADAS, CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO ENTRE OUTROS, COMO FORMA DE APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DOS INVESTIMENTOS QUE BENEFICIEM COLETIVAMENTE A POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. 1001 Recursos Ordinários. 4490.00 Aplicações Diretas. 000730 4490.51 99 Obras e Instalações Fiscal. 1510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 4490.00 Aplicações Diretas 000220 4490.51 99 Obras e Instalações. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - **Assinatura: 05.11.2021** - 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/VIGENCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 00044/2019-CPL - **Vigência:** 05 de Novembro de 2021 a 05 de Maio de 2022 - **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - Valor: R\$ 528.242,52 (Quinhentos e vinte oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Riacho dos Cavalos/PB, 05 de Novembro de 2021. FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO - Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200508TP00003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2020 E RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00053/2020 - CPL.

Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, doravante denominado contratante e do outro lado CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, doravante denominado contratado, originado através do processo licitatório de Tomada de Preços nº 0003/2020, cujo objeto corresponde a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS DAS RUAS: 28 DE DEZEMBRO, EPITÁCIO MAIA, PIO SUASSUNA E CARMINA OLÍVIA DA SILVA. CONFORME PROJETO BÁSICO E CONTRATO DE REPASSE Nº 1068.852-35/2018 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Esta rescisão fundamenta-se na Clausula Décima do contrato inicial celebrado entre as partes bem como também com base no artigo 78, inciso I c/c art. 49 §3, ambos da Lei nº 8.666/93, considerando as

alegações presentes no Parecer Jurídico e nos Princípios Constitucionais e legais. 11 de Novembro de 2021. Francisco Eudes Vieira de Araújo – Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 057/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Delega poderes ao Departamento Contábil/Financeiro para o fim especial de realizar a abertura de Crédito Suplementar, na forma que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o departamento contábil/financeiro, autorizado a efetuar a abertura de crédito suplementar adicionais versus transposição, remanejamento ou transferências de recursos na Lei Orçamentária vigente, para suprir toda e qualquer insuficiência de dotações orçamentárias no decorrer do mês de **DEZEMBRO/2021**, de acordo com os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº 699/2020, de 09/12/2020.

Art. 2º. Feitas as comunicações legais, registre-se e publique-se.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Decreto nº 058/2021 De, 01 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2021;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus,

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV

Publicação Semanal

Quinta Feira, 02 de Dezembro de 2021

EDIÇÃO EXTRA

anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 75% e de segundas doses com quase 60% da população do Estado;

Considerando que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização.

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências **das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local**, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º. No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único. As tendas, na área destinada a **feira livre**, devem ser colocadas com um **distanciamento de 5 (cinco) metros entre as bancas**, possibilitando os corredores de circulação para garantir a segurança das pessoas.

Art. 3º. No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio

e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o **horário estabelecido no art. 2º**;

II – academias, **com 70% da capacidade**;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria

Art. 5º. No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com **ocupação de 70% da capacidade do local**.

Art. 6º. O descumprimento ao disposto neste decreto, ensejará a aplicação de multa ao infrator ou infratora, a partir de, **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. E em caso de reincidência, a partir de, **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (**art. 268 do Código Penal**) e desobediência (**art. 330 do Código Penal**).

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Permanecem suspensas, no período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Administração, Educação, Assistência Social e Infraestrutura.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (**home office**), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º. Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 8º. No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, fica permitido o **funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 9º. No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, **com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local**, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, **estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes** (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a **certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19**.

Art. 10. No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, **com limite máximo**

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLV

Publicação Semanal

Quinta Feira, 02 de Dezembro de 2021

EDIÇÃO EXTRA

de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11. No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território do Município, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território do Município, fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

Art. 13. Permanece obrigatório, neste município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 14. Por recomendação estadual não serão promovidas festas públicas em espaços abertos, como réveillon, festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do País, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pelas Secretarias de Saúde do Estado e deste município.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos – PB, 01 de dezembro de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 059/2021

DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e adota outras providências.

O **Prefeito Constitucional** do Município de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ **44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), destinado a suplementação das seguintes dotações:

0101 – CAMARA MUNICIPAL
010100 - CAMARA MUNICIPAL
010310001.2001 – DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO

3190.13 99 – Obrigações Patronais	R\$ 17.000,00
3390.35 99 – Serviços de Consultoria	R\$ 15.000,00
3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
SOMA TOTAL	R\$ 44.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações no orçamento vigente, de acordo com a LOA, Lei nº 699/2020 e o disposto nos arts 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito.

0101 – CAMARA MUNICIPAL
010100 - CAMARA MUNICIPAL
010310001.2001 – DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO

3390.36 99 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 44.000,00
FR: Recurso Próprio	
SOMA TOTAL	R\$ 44.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal